



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 034/2017

Município de Monte Alegre dos Campos  
**Tipo de julgamento: menor preço por item**  
Processo nº 44/2017

## LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIARIOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 123/06 E 147/14

***EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO DE INTERNET A TODOS OS PREDIOS DA AD-  
MINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS NAS  
MODALIDADES LAN TO OU CLEAR - CHANNEL LAN E LINK DE DA-  
DOS BEM COMO COMODATO DE CENTRAL TELEFONICA E RESPEC-  
TIVA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 03 do mês de Outubro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada na Av. Pedro Zamban, 1000 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a prestação dos serviços descritos no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 570/09, de 10 de Agosto de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e Lei Complementar 147/2014.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para Prestação de Serviços de Fornecimento de acesso à Internet, de forma dedicada, compreendendo 24 horas por dia durante 07 dias da semana conforme especificações a seguir:

1.1.2. Conexão de Internet sistema Lan to Lan ou superior nos seguintes pontos:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	ATENDIMENTO
CRAS	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Educação Infantil (Menino Deus)	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Escola Passo do Carro	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Escola São Francisco	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Posto Saude Passo do Carro	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Prédio Secretaria Municipal de Agricultura	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana

1.1.3. Conexão de Internet sistema Link de Dados ou superior nos seguintes pontos:

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	ATENDIMENTO
Prefeitura municipal.	40 MB	40 MB	24hs x 7dias por semana
Sec. Municipal de educação.	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Sec. Municipal de saúde/ubs sede.	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana

1.1.4. Locação/comodato de central telefônica com prestação de serviços de manutenção dos seus sistemas telefônicos e equipamentos necessários em todas as dependências que serão disponibilizados acessos à internet. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendidos no objeto, deverá contemplar toda a parte de operação e configuração das centrais PABX, incluindo verificações e testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, bem como alterações e configurações das facilidades e classificação dos ramaís e demais atividades.

OBS: Em caso de rescisão contratual, a empresa deverá reinstalar a central antiga, disponibilizada pelo Prefeitura Municipal, sem qualquer custo adicional, devendo reestabelecer a total comunicação telefônica entre todas as secretarias do município.

LOCAL A SER INSTALADA	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	ATENDIMENTO
Prefeitura Municipal	Comodato central telefônica com funcionalidade IP conforme anexo II.	24hs x 7dias por semana



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## 1.2. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

1.2.1. A empresa deverá responsabilizar-se pela instalação da internet nos locais indicados, bem como a central telefônica, ficando responsável por todos os custos inerentes a esta instalação, inclusive obras e equipamentos tais como torres metálicas, sistemas de energia, antenas, modems, no-break, telefones dentre outros e deverá disponibilizar o acesso de forma a possibilitar a interligação em switch ou firewall de propriedade do município através de conectores padrão RJ-45.

**Obs: Qualquer equipamento utilizado para o funcionamento da internet ou telefonia municipal que venha a ser avariado, por qualquer motivo é de inteira responsabilidade da contratada sua substituição, sem custo adicional a contratante.**

1.2.2. Qualquer custo adicional necessário para a prestação do serviço, inclusive locação de espaço em propriedades privadas, serão de inteira responsabilidade da contratada.

## 1.3. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.3.1. A contratada deverá responsabilizar-se, sem custo adicional ao Município, pela assistência técnica no sentido de garantir o fornecimento do acesso nas condições contratadas, devendo, a qualquer tempo, providenciar o conserto e o reestabelecimento do acesso num prazo máximo de 12hs (doze horas). Poderá o Município aceitar a ampliação do tempo de solução de problemas, em casos de força maior, oriundos de problemas de grande porte, alheios a responsabilidade da contratada e que pela magnitude venha a danificar de forma substancial a estrutura utilizada na prestação de serviços.

## 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 034/2017**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA (seguir a ordem do anexo 1)**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS – RS EDITAL DE PREGÃO N.º 034/2017 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A empresa que não apresentar-se junto ao pregoeiro para credenciamento, nem mandar procurador para representá-la NÃO poderá enviar os envelopes de proposta e documentação para participação do certame.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 e 3.5 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em Exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os de-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

mais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## 5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **60 dias**, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 05 (cinco segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## 7. DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### 7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

### 7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades<sup>1</sup>;

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal).

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais).

**d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais) Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;

**e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

f) prova de regularidade (CNDT) junto a Justiça do Trabalho.

## 7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) 02 (dois) Atestados de qualificação técnicos expedidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, atestando que a empresa licitante prestou serviços de natureza semelhante no quesito de fornecimento de internet e ou de comodato/venda de central telefônica.

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anulá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal ou trabalhista**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da ocasião em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou anulá-lo, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade da-  
quele que houver dado causa à demora.

## **10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (cinco) dias, convocará a vencedora para entrega dos produtos, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O prazo de entrega dos serviços é de 10 dias, após recebimento da ordem de fornecimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

## **11. DO RECEBIMENTO:**

**11.1.** O fornecimento dos serviços será diário, 24 horas, 07 dias por semana.

**11.2.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, conforme o item vencido, separadamente.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do material, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas:

Dotação: Secretaria Municipal de Administração – Serviços Pessoa Jurídica (22)

Dotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Serviços Pessoa Jurídica (132)

Dotação: Secretaria Municipal de Agricultura – Serviços Pessoa Jurídica (202)

Dotação: Secretaria Municipal de Assistência Social – Serviços Pessoa Jurídica (49)

Dotação: Secretaria Municipal de Saúde – Serviços Pessoa Jurídica (215)

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**12.3.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**12.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **13. DAS PENALIDADES:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**13.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas inerentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Monte Alegre dos Campos-RS, setor de licitações, sito na Av Pedro Zamban, nº 1000, ou pelos telefones 54-3908-3700 ou 54 3908 3706, no horário compreendido entre as 9 e 16 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

***Monte Alegre dos Campos, 18 de Setembro de 2017.***

**HILDEBRANDO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## ANEXO I - PROPOSTA

**A Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS**  
**Monte Alegre dos Campos - RS**

**REF: Edital de Pregão Presencial nº 34/2017**  
**Abertura dia 03/10/2017 as 09h00min.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DOWN- LOA/UPLOAD	QTDE/MES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CRÁS MUNICIPAL.	05 MB	12		
02	ESCOLA ENS. FUND. PASSO DO CARRO.	05 MB	12		
03	ESCOLA INFANTIL SEDE.	05 MB	12		
04	ESCOLA ENS. FUND. SEDE.	05 MB	12		
05	UBS DO PASSO DO CARRO	05 MB	12		
06	PREFEITURA MUNICIPAL.	40 MB	12		
07	SEC. MUNICIPAL DE EDUCA- ÇÃO.	05 MB	12		
08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚ- DE/UBS SEDE.	05 MB	12		
09	PREDIO SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA.	05 MB	12		
10	LOCAÇÃO/COMODATO CEN- TRAL TELEFONICA	01UN	12		

Declaramos que estamos sujeitos e de acordo, com as normas e regras do Presente Edital.

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Entrega: Mensal.

Condições de Pagamento: Conforme Item 12.3, do edital.

Frete: CIF, sem custos adicionais à Prefeitura.

Monte Alegre dos Campos, 03 de Outubro de 2017.

Empresa Fornecedor  
CNPJ





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## ANEXO II – DESCRITIVO E DADOS TECNICOS DA CENTRAL TELEFONICA

### 1. CENTRAL TELEFÔNICA TDM-IP COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:

#### 1.1. Descrição Geral:

- 1.2. A Central Telefônica deverá ser uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do tipo PABX, nova, cujo software deverá estar na versão mais recente.
- 1.3. O software da CPCT deverá ser de padrão aberto (UNIX/LINUX) e homologado pelo fabricante do equipamento.
- 1.4. A CPCT deverá ser de tecnologia modular com suporte às tecnologias TDM, TDM/IP e puramente IP no mesmo equipamento (Híbrido).
- 1.5. Também não serão aceitos equipamentos que tenham seu hardware baseado em microcomputador PC.
- 1.6. A CPCT deverá possuir Certificado de Homologação emitido pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações ou Ministério das Comunicações, **o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta**. Deverá atender aos requisitos técnicos mínimos das Normas Técnicas da ABNT e ANATEL vigentes, relativos a Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) tipo CPA-T.
- 1.7. Deverá ter a capacidade inicial de 8 portas.
- 1.8. Deverá estar inicialmente equipada com:  
32 portas para ramais analógicos;  
1 portas para ramais digitais;  
32 portas para troncos analógicos bidirecionais;  
1 interface para E1 com 30 portas, para troncos digitais de 2 Mbits de entrada DDR;  
1 porta Ethernet padrão nativa, que possibilite a bilhetagem, manutenção, administração, e a gestão do equipamento (Não serão aceitas portas, internas ou externas que transformam o V24 clássico ou S0 em Ethernet);  
1 porta de console integrada por uma interface RS-232 ou RJ-45 para acesso de monitoramento do sistema através de software de gestão.
- 1.9. Em caso de manutenção, a troca ou adição de placas deverão ocorrer sem a paralisação do equipamento, exceto nos cartões da fonte e CPU.
- 1.10. Deve ser possível a inserção ou extração de qualquer placa ou módulo com o equipamento em funcionamento, mesmo em “slot” que não lhe seja o correspondente, sem causar danos aos componentes do módulo ou ao equipamento.
- 1.11. A CPCT deverá possuir porta padrão Ethernet integrada 10/100/1000 baseT, que possibilite o acesso e integração do sistema a uma rede local, mediante arquitetura TCP/IP, permitindo a coleta de bilhetes, manutenção, administração e a gestão do equipamento.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 1.12. O endereçamento IP do sistema deverá possibilitar a configuração dinâmica e estática.
- 1.13. A CPCT deverá possuir arquitetura modular para montagem em rack padrão 19”, não sendo admitidas centrais telefônicas projetadas para instalação em parede com adaptações.
- 1.14. A CPCT deverá permitir a implantação de troncos SIP com as seguintes características:
  - 1.14.1. A placa VoIP para o entroncamento IP/SIP deverá ser parte integrante da CPCT, ou seja, ser um módulo interno do mesmo fabricante que se conecte diretamente ao backplane ou CPU da central (não necessitando de nenhum tipo de integração via Tie-line com a CPCT).
  - 1.14.2. A placa VoIP deverá comportar:
    - 1.14.2.1. Algoritmos de compressão (Codecs): G711, G722, G723.1, G729A (padrão).
    - 1.14.2.2. Detecção de voz (VAD – Voice Active Detection) e cancelamento de eco.
    - 1.14.2.3. Protocolo SIP 2.0 referência (RFC 3261);
    - 1.14.2.4. Protocolo T38, permitindo o envio e recebimento de fax;
    - 1.14.2.5. Transporte DTMF com suporte para os seguintes modos: Envio de DTMF inband (via G.711) e outband (via protocolo RTP (RFC2833 atual 4733));
- 1.15. A CPCT deverá comportar uma estrutura de rede LAN e WLAN.
- 1.16. A plataforma de telefonia deverá prever a entrega de aplicações do tipo Softphone que emulem as funcionalidades de um terminal telefônico no PC do usuário, permitindo mobilidade ao mesmo. Esta opção deverá atender o perfil de usuário que tem mobilidade interna, não tendo uma posição física fixa de trabalho, podendo levar seu ramal para onde desejar.

## 2. Especificações Elétricas:

- 2.1. O equipamento será ligado junto a rede elétrica estabilizada;
- 2.2. Todos os equipamentos devem ser bivolt automático ou com chave seletora;
- 2.3. A central deverá estar equipada com banco de baterias com capacidade de alimentação ininterrupta suficiente para 2 (duas) hora, de modo que numa eventual falha de alimentação da rede, a substituição pelo banco de baterias se processe de modo automático e sem interrupção da central;

## 3. Facilidades do sistema:

O EQUIPAMENTO FORNECIDO DEVERÁ COMPORTAR TODAS AS FACILIDADES LISTADAS A SEGUIR, COM A SIMPLES ADIÇÃO DE HARDWARE E/OU DISPOSITIVOS, ALÉM DE LICENÇAS DE SOFTWARE.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 3.1. Permitir a implantação de tecnologia móvel digital e IP (DECT e Wi-Fi);
- 3.2. Permitir o uso de terminais IP;
- 3.3. Permitir o recebimento e o envio de fax, utilizando-se o mesmo número de DDR de cada usuário;
- 3.4. Permitir a adição de Servidor de Fax, de mesmo fabricante que a CPCT.
- 3.5. Permitir chamada de compromisso (despertador);
- 3.6. Permitir configuração do "tempo de flash;
- 3.7. Deverá conter ramal de entrada dedicado;
- 3.8. Deverá conter ramal de saída dedicado;
- 3.9. Permitir serviço de Substituição, para que os usuários façam uma chamada ou simplesmente gerenciem o seu próprio telefone a partir de qualquer telefone da empresa. Quando o serviço é utilizado de um terminal dedicado equivalente, todos os dados (configuração de teclas, luzes, painéis de exibição, etc.) são restaurados. Se o serviço for utilizado de outro tipo de telefone dedicado ou um telefone analógico, são restaurados somente os direitos internos e externos;
- 3.10. Permitir conferência a três, oferecendo aos usuários a utilização de conferências a 3 (três) participantes, sendo pelo menos um deles internos à empresa;
- 3.11. Permitir discagem em DTMF;
- 3.12. Permitir rediscagem dos últimos 10 números chamados;
- 3.13. Deverá possuir agenda telefônica interna com no mínimo 80 (oitenta) números cadastrados;
- 3.14. Possuir plano de numeração flexível, com possibilidade de programação de pelo menos 04 (quatro) dígitos;
- 3.15. Permitir serviço de Discagem Abreviada Completa, com uma capacidade total de 2.000 correspondentes, que permite a gravação de números incompletos ou completos. Alguns dos números podem ser alocados a grupos de usuários. Para as estações restantes da instalação, todos os números devem estar acessíveis. Além disso, todos ou parte dos números abreviados podem seguir a categoria de filtragem de chamada de correspondente externo;
- 3.16. Permitir operação com rota de transbordo;
- 3.17. Possibilitar a implementação da característica de seleção e acesso na rota de menor custo. O software de encaminhamento permitirá o acesso direto ou indireto à operadora de menor custo para cada chamada. Este serviço será transparente para os usuários, e independente da conexão física com a operadora. O número chamado deve ser modificado para se ajustar ao esquema de numeração de operadora (pela adi-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

ção, remoção ou conversão de dígitos, independente dos códigos discados pelos usuários), mas o número discado e o número modificado devem ser armazenados em bilhetes de tarifação. Caso o usuário tenha o direito, será transbordado para a operadora que oferece uma tarifa mais alta, sendo o número discado automaticamente adaptado como no caso anterior. Além disso, o aplicativo de encaminhamento de menor custo pode ser atualizado remotamente por uma empresa de serviço externo para competir em condições de igualdade com a política de tarifas flutuantes das operadoras;

- 3.18.** Permitir consulta pendular;
- 3.19.** Possibilitar o estacionamento de chamadas;
- 3.20.** Deverá proteger contra intercalação;
- 3.21.** Permitir desvio de chamada predefinido e temporizado;
- 3.22.** Deverá permitir o serviço de Atendimento Automático:
  - 3.22.1.** A CPCT deverá estar equipada com um sistema de atendimento automático para prover um serviço de atendimento 24 horas por dia;
  - 3.22.2.** Deverá possuir, no mínimo, 2 níveis de menu (menu principal + sub-menu secundário) com 10 opções em cada nível;
  - 3.22.3.** Deverá permitir uma mensagem de anúncio solicitando ao chamador discar um número de ramal;
  - 3.22.4.** Deverá permitir ao chamador ser transferido para um ramal pré-definido, para a telefonista ou para uma caixa postal do Correio de Voz para que possa deixar uma mensagem;
  - 3.22.5.** As guias/mensagens de cada opção do menu deverão ser customizáveis;
- 3.23.** Permitir a programação de serviço noturno, de forma que as chamadas externas encaminhadas às operadoras ausentes sejam automaticamente redirecionadas a um ramal ou grupos de ramal pré-determinados;
- 3.24.** Permitir música de espera, com fonte interna e possibilidade de futura aquisição de interface para fonte de música externa;
- 3.25.** Deverá possuir sistema de música de espera interna ao sistema personalizável de, no mínimo, 2 minutos de gravação;
- 3.26.** Permitir que as chamadas possam ser colocadas em modo de espera, através de um sistema de música de espera interna ao equipamento, personalizável, com no mínimo 2 minutos de gravação;
- 3.27.** Chamada de retorno automático sobre um ramal ocupado ou livre;
- 3.28.** Possibilitar toques distintos nas chamadas internas e externas para os ramais analógicos, digitais e IP;
- 3.29.** Permitir a facilidade de transferência para chamadas entrantes e saintes;
- 3.30.** Permitir o redirecionamento (siga-me) de chamadas internas e externas para um ramal ou telefone externo;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 3.31.** Possibilitar o bloqueio de ramal, através de senha individual, com no mínimo 6 dígitos;
- 3.32.** Permitir que se efetue o bloqueio de chamadas de saída para uma lista de números telefônicos pré-cadastrados;
- 3.33.** Prover facilidade para bloqueio de chamadas diretas a cobrar por ramal, sem o uso de hardware adicional;
- 3.34.** Possibilitar a categorização de ramais por tipo de chamada de saída;
- 3.35.** Possibilitar a discriminação de chamada externa (Classes de restrição);
- 3.36.** Permitir aos usuários utilizar o sistema telefônico para comunicações pessoais. Eles podem chamar os correspondentes externos de qualquer telefone da empresa através de prefixo de comunicação pessoal, associado a um código pessoal e uma senha opcional. O prefixo de comunicação pessoal permite que o chamador ignore a categoria de filtragem de chamada externa, chamada por chamada. O código pessoal permite a identificação segura de comunicação pessoal e distribuição;
- 3.37.** Possuir a facilidade de captura de chamadas para ramais de um mesmo grupo ou individual;
- 3.38.** Possibilidade de criar grupos de ramais, de forma que seja possível chamar um grupo discando o número associado a ele;
- 3.39.** Desvio de um feixe externo sobre um grupo ou um usuário individual;
- 3.40.** Captura individual de chamada;
- 3.41.** Captura de chamada em grupo;
- 3.42.** Permitir a programação, por ramal, para que o mesmo não receba chamadas;
- 3.43.** Permitir configurar ramais com recurso do tipo chefe-secretária;
- 3.44.** Deverá conter o serviço de Assistente Pessoal:
  - 3.44.1.** A CPCT deve prover o recurso de assistente pessoal, interno ao sistema;
  - 3.44.2.** O assistente pessoal tem por objetivo ativar um menu de, no mínimo, 5 opções pré-definidas (4), para auxiliar o chamador do ramal e escolher, dentre diversas opções, como contatar o usuário do ramal;
  - 3.44.3.** Os menus devem possuir, no mínimo, as seguintes opções:
    - 3.44.3.1.** Transferir chamada para o correio de voz;
    - 3.44.3.2.** Transferir chamada para um celular;
    - 3.44.3.3.** Transferir chamada para um número externo;
    - 3.44.3.4.** Transferir chamada para um número interno;
    - 3.44.3.5.** Transferir chamada para a telefonista;
  - 3.44.4.** Estas opções devem estar disponíveis a todos os usuários da CPCT de forma independente, ou seja, cada usuário poderá ou não ativar o serviço de assistente pessoal e definir quais os números de destinos em cada opção;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**3.44.5.** As configurações devem ser individuais, permitindo ao usuário definir quais das opções deverão ser disponibilizadas ao chamador.

- 3.45.** Permitir a identificação do tipo BINA nos ramais analógicos;
- 3.46.** Possibilitar a utilização de troncos analógicos – linhas diretas - com numeração diferenciada, tais que, as chamadas a eles dirigidas sejam automaticamente encaminhadas a ramais específicos;
- 3.47.** Permitir que ramais possam discar para números de telesserviços;
- 3.48.** O equipamento deverá possuir um buffer de armazenamento de bilhetes de bilhetagem, com capacidade mínima de 1.000 bilhetes, devendo permitir ampliação futura para até 10.000 bilhetes;
- 3.49.** Deverá permitir o sistema de bilhetagem via IP;
- 3.50.** Comportar uma estrutura de redes wireless com até 64 Instant Access Points ou até 1024 usuários:
  - 3.50.1.** Deverá compor Qualidade de Serviço (QoS), Firewall, SSID para Visitantes;
  - 3.50.2.** IEEE 802.11a/b/g/n;
  - 3.50.3.** Layer 2;
- 3.51.** Deve comportar o uso de Controladoras, visando gerenciamento de até 2500 Access Points e/ou Instante Access Points numa estrutura de rede LAN e WLAN, com até 39 sub-redes.
- 3.52.** Deverá suportar o uso de aparelhos do tipo DECT, visando criar uma rede de pontos de acesso em diversos locais das instalações da empresa, garantindo assim as capacidades de roaming e de handover. Esta rede poderá ser Wi-Fi.
- 3.53.** Deverá suportar aplicações desenvolvidas para usuários que pretendam utilizar o seu telefone celular profissional como único ou preferido. Dessa forma, o usuário poderá utilizar a capacidade de serviço do aparelho para realizar, receber e transferir chamadas empresariais, facilitando o trabalho externo.
- 3.54.** Deverá ter facilidade para acessos remotos sem qualquer adição de custos

#### **4. Terminal Digital Avançado:**

- 4.1.** O aparelho telefônico digital deverá ser fornecido pelo mesmo fabricante dos demais equipamentos, de modo a assegurar perfeita compatibilidade de recursos;
  - 4.1.1.** Deverão ser composto de teclado numérico, teclado alfabético, viva-voz full-duplex com LED, teclas de navegação, tecla mudo, tecla rediscagem, teclas de volume e tecla de acesso direto ao correio de voz com LED para identificação das mensagens no correio de voz;
- 4.2.** Deverão possuir display gráfico de, no mínimo, 60X120 pixels;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 4.3. O display deverá possibilitar o ajuste de ângulo a fim de facilitar a visualização das informações nele apresentadas ao usuário;
- 4.4. Deverão possuir teclas programáveis;
- 4.5. Deverão ser exibidas as seguintes informações: data e hora do sistema, número e nome do chamador;
- 4.6. Deverão possuir a função chefe/secretária;

## 5. Terminal Digital Básico:

- 5.1. Os aparelhos telefônicos digitais deverão ser fornecidos pelo mesmo fabricante dos demais equipamentos, de modo a assegurar perfeita compatibilidade de recursos;
- 5.2. Deverão ser compostos de teclado numérico, alta-voz, teclas de navegação, teclas de volume e LED de indicação de mensagem no correio de voz;
- 5.3. Deverão possuir display de, no mínimo, 1x20 caracteres;
- 5.4. Deverão possuir programáveis com LED;
- 5.5. Deverão ser exibidas as seguintes informações: data e hora do sistema, número e/ou nome do chamador;

## 6. Terminais Telefônicos IP:

- 6.1. Todos os aparelhos telefônicos IP deverão ser fornecidos pelo mesmo fabricante dos demais equipamentos, de modo a assegurar perfeita compatibilidade de recursos;
- 6.2. Deverão ser compostos de handset e corpo com teclado numérico, permitindo ligação direta à rede local Ethernet via porta UTP e conversação com voz encapsulada em IP;
- 6.3. Deverão possibilitar alimentação remota de acordo com o padrão 802.3af (Power over Ethernet – POE) ou alimentação local;
- 6.4. Deverão possuir duas portas Ethernet 10/100 BaseT (RJ-45) “auto-sensing” que funcionem como switch, para a conexão de um microcomputador PC, por exemplo;
- 6.5. As portas Ethernet deverão permitir a configuração de VLANs separadas para a estação de trabalho e para o aparelho telefônico IP, seguindo a norma 802.1Q;
- 6.6. Implementar QoS (interna ao terminal e prioridade para sinal de voz) “Tagging” nível 2 802.3 p/q e nível 3 ToS/DiffServ;
- 6.7. Deverão possuir monofone que opere em full-duplex com cancelamento de eco;
- 6.8. Deverão possuir sistema de viva-voz Full-duplex;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 6.9. Deverão possuir teclas programáveis de discagem rápida com identificação por LED;
- 6.10. Deverão possuir, no mínimo, as seguintes teclas fixas: viva-voz, rediscagem e volume (aumentar e diminuir);
- 6.11. Deverão possuir tecla de acesso à caixa postal de correio de voz do terminal com identificação luminosa de mensagem recebida;
- 6.12. Deverão possuir display de, no mínimo, 1 linha por 20 caracteres;
- 6.13. O display deverá exibir, ao menos, data e hora, nome ou número de origem da chamada, número digitado e status da ligação;
- 6.14. Deverão permitir endereçamento IP utilizando Dynamic Host Configuration Protocol (DHCP) ou configuração estática;
- 6.15. Deverão comportar a implementação futura de criptografia com chaves simétricas padrão AES (Advanced Encryption Standard) de, pelo menos, 128 bits sem substituição do aparelho;
- 6.16. Deverão prover segurança contra ataques DoS (Denial Of Service) e ARP spoofing;
- 6.17. Deverão permitir a atualização de software através de servidor TFTP;

## 7. Aplicativos de voz:

### 7.1. Correio de voz:

- 7.1.1. A CPCT deverá estar equipada com um dispositivo de correio de voz. O dispositivo deverá ser integrado (interno) à CPCT, não sendo admitidas soluções baseadas em PC, para garantir uma melhor interatividade com gerenciamento e o usuário.
- 7.1.2. O proponente deverá descrever todos os serviços oferecidos ao usuário e ao administrador, fornecendo caixas postais para todos os usuários com capacidade de armazenamento de 1 hora e de 2 acessos simultâneos;
- 7.1.3. Um chamador externo poderá ser direcionado para a caixa postal de voz no caso de um desvio incondicional ou condicional (nenhum atendimento). No caso de desvio para um usuário local ou um usuário da rede, e sem atendimento do destinatário endereçado, a chamada é reencaminhada automaticamente para o correio de voz do usuário que iniciou o desvio.

### 7.2. Notificação de mensagem:

- 7.2.1. Será sinalizada por um LED piscante em telefone dedicado (digital ou IP). Para terminais não equipados com um indicador de mensagem visual, uma guia de voz deve informar ao usuário quando este retira o fone do gancho.
- 7.2.2. Para facilitar o uso de correio de voz, o acesso aos serviços deverá estar totalmente integrado ao sistema telefônico que gerencia os aparelhos dos usuários. Deve ser possível gerenciar a escuta da mensagem de um modo simples, através





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

de funções como: Reproduzir, Repetir, Voltar, Adiantar, Fim, Pausa, Apagar, Chamar o Remetente, Arquivar, Transferir (com comentário).

## **7.3. Segurança:**

**7.3.1.** O sigilo relativo à gravação de anúncios personalizados e a escuta de mensagens é garantido por um código pessoal.

## **7.4. Caixa postal de informação:**

**7.4.1.** O sistema deverá proporcionar uma caixa postal de informação, sendo esta caixa postal acessível por todo usuário através de um número de lista telefônica específico, que permitirá um mínimo de 30 minutos de armazenamento de informação.

## **7.5. Arquivo de mensagem:**

**7.5.1.** O correio de voz arquivará mensagens automaticamente, se o usuário não entrar com nenhuma ação após a escuta. As mensagens serão arquivadas durante um período de tempo definido pelo gerente de correio de voz, e, ao término deste período, serão apagadas automaticamente.

## **7.6. Notificação de mensagem via e-mail:**

**7.6.1.** O sistema deverá permitir a facilidade de notificação via e-mail, aonde, quando chegar uma mensagem em sua caixa postal, o sistema enviará a mensagem para um e-mail pré-cadastrado enviado a voz em arquivo anexado tipo WAV.

## **7.7. Gravação:**

**7.7.1.** O sistema deverá permitir a implantação da facilidade de gravação on-demand por parte dos usuários das ligações, com o simples acionamento de uma tecla programada para tal função ou código de acesso à facilidade.

## **7.8. Registro de chamadas:**

**7.8.1.** Deve permitir armazenamento das últimas 50 chamadas recebidas, atendidas, não-atendidas. O software deve ser capaz de armazenar o registro de chamadas não-atendidas mesmo que o software não esteja em execução no PC do usuário, ou seja, mesmo que o software não esteja aberto, o sistema deve ser capaz de armazenar o registro das chamadas para que, quando o software for aberto, seja possível consultar estes registros.

**7.8.2.** O servidor CTI para prover esta aplicação aos usuários, deverá ser obrigatoriamente interno (parte integral) à CPCT.

## **8. Ampliação**

**8.1.** Não será aceita a interligação de mais de uma CPCT para atingir a capacidade mínima solicitada. O equipamento fornecido deverá comportar a capacidade inicial e final solicitada.

**8.2.** Deverá permitir expansões modulares de troncos e ramais, até atingir a configuração final do equipamento ofertado e acessibilidade plena à matriz de comutação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

- 8.3. Deverá permitir a expansão de, no mínimo, 40% da capacidade inicial de ramais e de 100% da capacidade inicial de linhas (tronco) sem a necessidade de substituição do equipamento.
- 8.4. Possibilitar a expansão em mais 04 (quatro) portas de troncos analógicos.
- 8.5. A ampliação deverá ser realizada com a simples inserção de módulos de periferia, sem necessidade de adição ou substituição de gabinetes, CPUs, fontes e quaisquer outros componentes da central.
- 8.6. Não será aceita a interligação de mais de uma CPCT para atingir a capacidade mínima solicitada. O equipamento fornecido deverá comportar a capacidade inicial e final solicitada.

## 9. Software de Tarifação:

- 9.1. Deverá possibilitar a customização dos campos do bilhete de tarifação;
- 9.2. Os relatórios deverão ser gerados por período determinado pelo gestor para ramal, número discado, centro de custo, duração, localidade, departamento, operadora, entre outros;
- 9.3. Gestão deverá ser centralizada nas centrais que utilizam o software.

## 10. Instalação

*A CONTRATANTE deverá prover toda a instalação dentro do modelo com Rack, com porta dianteira, com chave, porta trazeira e tampas laterais de maneira a assegurar total acesso a manutenção de cada equipamento por todos os lados, permitindo a ampliação de, no mínimo, mais um gabinete do equipamento proposto e dos materiais necessários a essa ampliação com Patch-Panel e Pach-cord, e fazer as instalações, programações e testes até o Rack da rede estruturada. A rede de cabeamentos é responsabilidade do CONTRATANTE.*

*A CONTRATADA deverá ainda acompanhar a instalação dos ramais e aparelhos realizando ainda todas as programações necessárias o perfeito funcionamento dos aparelhos, das interfaces celulares (assegurando e garantindo a perfeita recepção do sinal).*

*A CONTRATADA deverá efetuar treinamento dos usuários multiplicativos.*

### 1.1. Materiais de Instalação:

Todos os materiais de instalação deverão ser especificados com os quantitativos pela contratada.

A CONTRATANTE deverá fornecer os materiais necessários (patch cord, patch panel, organizadores de cabo, etc) para conexão dos ramais e equipamentos à rede Lan.

### 1.2. Instalação da CPCT

#### 1.2.1. Deverá ser capaz de funcionar nas condições ambientais abaixo citadas:

- Temperatura: 0 à 40 °C;
- Umidade relativa do ar: 5 à 90% (sem condensação)



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**1.2.2. Caso o SISTEMA disponibilize, no seu painel frontal, os ramais em tomadas RJ-45, está dispensada a montagem, em patch panel, do seu DG - Distribuidor Geral de Linhas, desde que os ramais estejam na proporção de 1:1 (um ramal para cada tomada RJ-45);**

## **1.3. Aparelhos Telefônicos**

Fornecimento de terminais Telefônicos Digitais deve ser de acordo com os modelos abaixo e respectivas configurações mínimas:

### **1.3.1. Aparelho Telefonico Digital TIPO A**

- Deve possuir teclado numérico e teclado alfabético;
- Deve comportar chamadas por nome, de acordo com a agenda;
- Regulagem de altura do display;
- Deve comportar headset;
- Deve possuir um display gráfico, com resolução mínima de 100 X 160 pixels;
- O display deve comportar, no mínimo, 04 níveis de intensidade de cor;
- Deve comportar pelo menos 40 soft keys;
- Deve possuir tecla para controle de volumes;
- Deve operar no modo hands-free;
- Deve aceitar módulos de teclas adicionais, de no mínimo, 40 teclas;
- Deve possuir tecla de navegação direcional, para cima, para baixo, para esquerda e para direita;

### **1.3.2. Aparelho Telefonico Digital TIPO B**

- Deve possuir teclado numérico e teclado alfabético;
- Deve comportar chamadas por nome, de acordo com a agenda;
- Regulagem de altura do display;
- Deve comportar headset;
- Deve possuir um display gráfico, com resolução mínima de 64 X 128 pixels;
- Deve comportar pelo menos 40 soft keys;
- Deve possuir tecla para controle de volumes;
- Deve operar no modo hands-free;
- Deve aceitar módulos de teclas adicionais, de no mínimo, 40 teclas;
- Deve possuir tecla de navegação direcional, para cima, para baixo, para esquerda e para direita;

## **2. Termos Gerais:**

**2.1.** Todos os equipamentos, de cada unidade, devem ser do mesmo modelo, ou seja, que tenham o mesmo sistema operacional, mesma forma de gerenciamento, mesma CPU e possam atingir as mesmas capacidades finais, embora tenham capacidades iniciais bem distintas, não podendo ser cotadas soluções diferentes para cada site, com a finalidade de possuir total compatibilidade, facilidade de gerenciamento e capacidade de intercâmbio total de peças dos diversos equipamentos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONEXÃO DEDICADA DE INTERNET N°

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. brasileiro, , inscrito no CPF n., residente e domiciliado em RS, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede na, CEP, representada por, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à, inscrito no CPF n., e portador da cédula de identidade, aqui denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato rege-se pelo Processo de Licitação 44/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 34/2017, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de preço unitário para Prestação de Serviços de Fornecimento de acesso à Internet, de forma dedicada, compreendendo 24 horas por dia durante 07 dias da semana conforme especificações a seguir:

Conexão de Internet sistema Lan to Lan ou superior nos seguintes pontos:

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	ATENDIMENTO
CRAS	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

Educação Infantil (Menino Deus)	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Escola Passo do Carro	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Escola São Francisco	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Posto Saude Passo do Carro	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Prédio Secretaria Municipal de Agricultura	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana

Conexão de Internet sistema Link de Dados ou superior nos seguintes pontos:

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD	ATENDIMENTO
Prefeitura municipal.	40 MB	40 MB	24hs x 7dias por semana
Sec. Municipal de educação.	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana
Sec. Municipal de saúde/ubs sede.	05 MB	05 MB	24hs x 7dias por semana

Locação/comodato de central telefônica com prestação de serviços de manutenção dos seus sistemas telefônicos e equipamentos necessários em todas as dependências que serão disponibilizados acessos à internet. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendidos no objeto, deverá contemplar toda a parte de operação e configuração das centrais PABX, incluindo verificações e testes elétricos e eletrônicos nos equipamentos, bem como alterações e configurações das facilidades e classificação dos ramais e demais atividades.

LOCAL A SER INSTALADA	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	ATENDIMENTO
Prefeitura Municipal	Comodato central telefônica com funcionalidade IP conforme anexo II.	24hs x 7dias por semana

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA CONDIÇÃO DE INSTALAÇÃO E DA ASSISTENCIA TECNICA:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a prestação dos Serviços a Contratada deverá responsabilizar-se pela instalação da internet nos locais indicados, ficando responsável por todos os custos inerentes a esta instalação, inclusive obras e equipamentos tais como torres metáli-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

cas, sistemas de energia, antenas, modems, no-break dentre outros e deverá disponibilizar o acesso de forma a possibilitar a interligação em switch ou firewall de propriedade do município através de conectores padrão RJ-45. Poderá a empresa contratada de comum acordo com a administração municipal, efetuar a conexão de forma partilhada entre todos os prédios da municipalidade de modo que a soma das conexões iguale ao valor contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer custo adicional necessário para a prestação dos serviços, inclusive locação de espaço em propriedades privadas, serão de inteira responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada deverá responsabilizar-se, sem custo adicional ao Município, pela assistência técnica no sentido de garantir o fornecimento do acesso nas condições contratadas, devendo, a qualquer tempo, providenciar o conserto e o reestabelecimento do acesso num prazo máximo de 12 (doze) horas úteis. Poderá o Município aceitar a ampliação do tempo de solução de problemas, em casos de força maior, oriundos de problemas de grande porte, alheios a responsabilidade da contratada e que pela magnitude venha a danificar de forma substancial a estrutura utilizada na prestação de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica ajustado o valor de R\$ ( ), mensais, para a realização do objeto contratual estabelecido na cláusula primeira, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O preço contratado será fixo, sem possibilidade de reajuste pelo prazo dos 60 meses.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Empresa:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Responsabilizar-se por todos os danos ocasionados pela má execução dos serviços, sejam estes danos ocasionados a equipamentos do município ou a terceiros alheios a este contrato.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá responsabilizar-se, sem custo adicional ao Município, pela assistência Técnica no sentido de garantir o fornecimento do acesso nas condições contratadas, devendo a qualquer tempo, providenciar o conserto e o reestabelecimento do acesso num prazo máximo de 12 (doze) horas úteis. Poderá o Município aceitar a ampliação do tempo de solução de problemas, em casos de força maior, oriundos de problemas de grande porte, alheios a responsabilidade da contratada e que pela magnitude venha a danificar de forma substancial a estrutura utilizada na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá entregar o produto oriundo desta contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** durante a execução do contrato, se solicitado deverá apresentar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas ante a **CONTRATANTE**, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de reclamação a **CONTRATADA**, deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre via protocolo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** quando não satisfizer o objeto contratual assumido, será notificada via protocolo e reincidindo na falta, poderá ter seu contrato rescindido.

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Município:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria Municipal de Administração ou outra pessoa designada para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pagar o preço ajustado, no prazo indicado neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PRAZO





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

O prazo do presente contrato é 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, no limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

- a) b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- b) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- c) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, **ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **Contratante**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

**PARÁGRAFO OITAVO:** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO:** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta das dotações orçamentária sob o código:

Dotação: Secretaria Municipal de Administração – Serviços Pessoa Jurídica (22)  
Dotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Serviços Pessoa Jurídica (132)  
Dotação: Secretaria Municipal de Agricultura – Serviços Pessoa Jurídica (202)  
Dotação: Secretaria Municipal de Assistência Social – Serviços Pessoa Jurídica (49)  
Dotação: Secretaria Municipal de Saúde– Serviços Pessoa Jurídica (215)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE VACARIA.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Monte Alegre dos Campos, de 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MONTE ALEGRE DOS CAMPOS - RS**

Av. Pedro Zamban, 1000 – Centro – CEP 95236-000

---

Contratante

Testemunha:

CPF:

---

Contratada

Testemunha:

CPF: